



## Programa Municipal Juventude Ativa

### Preâmbulo

O Programa Municipal Juventude Ativa tem como missão:

- Possibilitar um primeiro contato efetivo com o mercado laboral, fomentando a criação de hábitos de trabalho e a integração efetiva na vida ativa;
- Promover a aquisição de conhecimentos relativos ao desempenho de uma atividade profissional;
- Fomentar o desenvolvimento de competências de relação interpessoal;
- Despertar a consciência para a realidade local e, conseqüentemente, contribuir para a formação de um espírito de cidadania direcionado para atitudes ativas, responsáveis e transformadoras dessa mesma realidade;
- Contribuir para a criação do sentido de serviço à comunidade;

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Redondo aprovou o presente Normativo.

### Artigo 1º

#### Âmbito e Finalidade

1. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a ocupação temporária dos jovens em atividades e eventos de interesse municipal, organizados e/ou apoiados pelo Município de Redondo;
2. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a promoção de contato dos jovens com a vida profissional e, ao mesmo tempo, desenvolver competências de responsabilidade, participação e relações interpessoais enquanto indivíduos e cidadãos.



## **Artigo 2º**

### **População Alvo/Destinatários**

1. São abrangidos pelo Programa Municipal Juventude Ativa todos os jovens:
  - a) que tenham completado 15 anos de idade, que estejam a frequentar o ensino obrigatório e que sejam residentes na área do Município de Redondo;
  - b) Com idade entre os 18 e os 30 anos que:
    - i. estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados e inscritos no Centro de Emprego, que não sejam beneficiários de Subsídio de Desemprego, inclusive, residentes e eleitores na área do Município de Redondo;
    - ii. sejam estudantes, durante as férias escolares, fazendo prova de frequência na altura da candidatura ou no ano letivo anterior;
2. A integração no Programa Municipal Juventude Ativa dos destinatários identificados na alínea a) do ponto anterior apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas e por períodos máximos de duas semanas.

## **Artigo 3º**

### **Duração**

1. A frequência do Programa Municipal Juventude Ativa tem a duração mínima de uma semana e máxima de três meses (de acordo com o estabelecido no artigo anterior);
2. Os jovens, referidos na alínea b), do ponto 1, do artigo 2.º, apenas podem voltar a participar no Programa Municipal Juventude Ativa após decorrido o prazo de três meses, contados da data de termo da última participação, exceto se existirem vagas nos programas que decorram durante o período atrás referido;
3. Pode ser vetada a participação no Programa Municipal Juventude Ativa a jovens estudantes com resultados intercalares inferiores a 3 valores (até ao 3º Ciclo) ou a 9,5 valores (Ensino Secundário), bem como que se encontrem em processo de abandono escolar.



## Artigo 4º

### Horário e Áreas de Ocupação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, não podendo ultrapassar as vinte e cinco horas semanais.

2. O Programa Municipal Juventude Ativa abrange o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

- a. Educação;
- b. Cultura e Património;
- c. Desporto;
- d. Apoio à comunidade;
- e. Piscina Municipal;
- f. Arqueologia;
- g. Conservação da Natureza;
- h. Juventude;
- i. Ambiente e Proteção Civil;
- j. Manutenção de Equipamentos e Espaços Verdes;
- k. Outras de Reconhecido Interesse Municipal;

3. As atividades a desempenhar em cada uma das áreas serão definidas de acordo com o conteúdo funcional das mesmas, do setor a que reportam ou de acordo com a necessidade do serviço;

4. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa serão dinamizadas sob supervisão de um orientador, não podendo os jovens assumir responsabilidade direta pelas tarefas a desempenhar;

5. Será da responsabilidade do orientador da respetiva área a definição das tarefas a desempenhar pelos jovens;

6. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa não podem, em caso algum, substituir trabalho efetivo.



## Artigo 5º

### Candidaturas

1. Será publicitado na web-page do Município de Redondo o aviso de abertura de candidaturas ao Programa Municipal Juventude Ativa, indicando as áreas de atividades, bem como número de lugares a prover por área de atividade;

2. Os jovens interessados em participar no Programa Municipal Juventude Ativa devem inscrever-se, no Balcão Único de Atendimento, através dos Serviços Online do Município ou para o email [geral@cm-redondo.pt](mailto:geral@cm-redondo.pt) através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.

3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de inscrição completamente preenchido, sem rasuras e assinado;
- Curriculum Vitae;
- Cartão de Cidadão;
- Comprovativo de morada;
- Certificado de habilitações;
- Comprovativo de prestação de serviço voluntário;
- Comprovativo do IBAN;
- Comprovativo de inscrição ativa no Centro de Emprego (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
- Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
- Comprovativo de matrícula/frequência (para os jovens com idade entre os 15 e os 18 anos);

4. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar a duração mínima e máxima de integração pretendida, de acordo com a duração mínima e máxima prevista no presente normativo.



## Artigo 6.º

### Seleção dos Jovens

1. As candidaturas serão rececionadas e analisadas pelo Gabinete de Associativismo e Juventude do Município de Redondo;
2. Privilegiar-se-ão sucessivamente as candidaturas de jovens com atividades ao nível do voluntariado, frequência de estabelecimentos de ensino do concelho (excetuando-se situações em que não exista no concelho a área de estudos frequentada pelo candidato), conhecimentos na área de intervenção escolhida, com maior habilitação académica e nível etário e desempenho em campanhas anteriores;
3. Para além do estabelecido no ponto anterior, será priorizada a integração de jovens que integrem o Programa Municipal Juventude Ativa pela primeira vez;
4. A colocação dos jovens de acordo com os critérios definidos nos números anteriores ficará condicionada às vagas existentes;
5. Decorrida a seleção, será comunicado ao jovem o local onde foi colocado, o qual deverá manifestar a sua aceitação (no prazo de cinco dias úteis);
6. Após a aceitação será dado a conhecer (mediante assinatura do protocolo) ao candidato a duração, horário a cumprir e as atividades a desenvolver, bem como o nome do orientador responsável pelo acompanhamento;
7. A seleção e integração no Programa Municipal Juventude Ativa não consubstancia a aquisição de qualquer vínculo com o Município de Redondo.

## Artigo 7º

### Apoios

1. Durante o período de frequência no Programa Municipal Juventude Ativa o participante terá direito a:
  - a. Seguro de acidentes pessoais;
  - b. Bolsa em valor a definir em Reunião de Câmara (que não se reveste de carácter remuneratório, destinando-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades), pago por transferência bancária. O pagamento efetuar-se-á no final da participação no programa (jovens entre os 15 e os 18 anos) ou mensalmente (jovens entre os 18 e os 30 anos).



## Artigo 8º

### Responsabilidades do Município de Redondo

1. Constituem responsabilidades do Município de Redondo:
  - a. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do Programa Municipal Juventude Ativa, através da divulgação e seleção dos candidatos, bem como pelo apoio aos participantes no decorrer da sua frequência;
  - b. Designação dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens, nomeadamente, fazendo cumprir o Programa Municipal Juventude Ativa e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes;
  - c. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.

## Artigo 9º

### Responsabilidade do Participante

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Municipal Juventude Ativa:
  - a. Ser assíduo e pontual;
  - b. Cumprir o horário definido;
  - c. Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município de Redondo;
  - d. Aceitar as condições previstas no Programa Municipal Juventude Ativa;
  - e. Desenvolver de forma responsável as funções atribuídas e de acordo com as normas vigentes;
  - f. Comunicar com antecedência mínima de dois dias úteis a possibilidade de faltar;
  - g. Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis a intenção de abandonar o programa;



- h. Tratar com respeito e urbanidade quaisquer pessoas com que estabeleçam contato no desempenho das suas funções;
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa;
  3. Após duas faltas injustificadas no período de duas semanas ou seis no total do programa, haverá lugar a exclusão do programa e perda de direito ao pagamento da bolsa;
  4. Ao valor da bolsa será descontado o valor das faltas injustificadas, sendo que as faltas justificadas podem ser compensadas em tempo para que não seja descontado o valor da bolsa;
  5. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número 1 ou a ocorrência de qualquer das situações referidas no número 3, terá como consequência que o participante ficará automaticamente impedido de se voltar a inscrever no Programa Municipal Juventude Ativa pelo período de nove meses;

## **Artigo 10º**

### **Certificado de Participação**

No final será atribuído aos participantes no Programa Municipal Juventude Ativa um certificado de participação.

## **Artigo 11º**

### **Disposições Finais**

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma;
2. A tudo o que não estiver expressamente previsto no Programa Municipal Juventude Ativa, aplica-se a legislação em vigor;
3. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do Programa Municipal Juventude Ativa serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.



O Mundo é  
**MUNICÍPIO DE REDONDO**  
É o Mundo

## **Artigo 12º**

### **Entrada em Vigor e Publicação**

O programa Municipal Juventude Ativa entra em vigor a partir da data de aprovação em reunião da Câmara Municipal de Redondo.

Aprovado em reunião de Câmara de 11 de maio de 2022